

C. M.  
MUNICIPAL  
LEI N° 602/74, de 25 de ABRIL de 1.974.

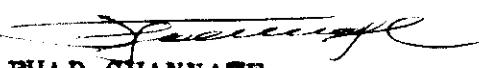
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROCLIGO, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a reformar e contratar com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5(ainda) anos, com reajustes anuais de acordo com a Lei de Leis de Imóveis, a partir da data da assinatura, para locação de 2(dois) salas ocupadas pela Celeteria Estadual e Posto de Fiscalização do Estado, localizadas nesta cidade no Edifício da Prefeitura Municipal, pelo valor mensal de R\$.- 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único - A importância arrecada da mensalmente, constante neste artigo, será recolhida aos cofres municipais, pelo título orçamentário - "RECEITA PATRIMONIAL" Renda das próprias municipais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 543/72, de 19 de setembro de 1.972.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de -  
abril de 1.974.

  
FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
VALTER ULIAN  
Secretário